

1.º COMISSÃO PERMANENTE

Relatório n.º 1/VII/2024

Assunto: Petição sobre o regime de gestão do pessoal da Universidade Politécnica de Macau

. Introdução

- 1. No dia 20 de Novembro de 2023, três cidadãos, invocando a sua qualidade de ex-docentes da Universidade Politécnica de Macau, apresentaram uma petição à Assembleia Legislativa sobre o "aperfeiçoamento dos mecanismos de nomeação e exoneração do pessoal, de gestão e de impugnação da Universidade Politécnica de Macau, para melhorar a administração pública e elevar a qualidade do ensino".
- 2. Considerando que o conteúdo da petição versava sobre a proposta de lei intitulada "Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau", que estava em análise na especialidade nesta Comissão, o Presidente da Assembleia Legislativa admitiu a referida petição por Despacho n.º 1753/VII/2023, no dia 13 de Dezembro de 2023, e distribuiu-a a esta Comissão para exame e elaboração do respectivo relatório.
- 3. O regime do pessoal da Universidade Politécnica de Macau era, em si mesmo, uma das matérias mais importantes em apreciação na especialidade da proposta de lei intitulada "Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau"; pelo que, no decurso desta apreciação, a Comissão solicitou ao

Me Man



Governo que prestasse os esclarecimentos necessários sobre a organização institucional em matéria de nomeação e exoneração de pessoal, a sua gestão e os mecanismos de reclamação da Universidade Politécnica de Macau.

- 4. Os trabalhos de apreciação da proposta de lei já tinham sido iniciados e estavam ainda em curso, e todo esse trabalho envolveu questões muito complexas e diversificadas, ocupando um largo período de tempo de análise por parte da Comissão. Para além disso, a Comissão entendeu que a principal preocupação manifestada na petição reconduzia-se, no essencial, ao aperfeiçoamento do regime do pessoal da Universidade, pelo que optou por dar prioridade à apreciação da proposta de lei. Apesar de, durante o período de apreciação da referida proposta de lei, a Comissão não ter dado início formal ao tratamento da petição, a verdade é que as questões abordadas no âmbito da discussão da proposta de lei já incluíam, na prática, algumas das questões apontadas na petição, e, para além disso, a Comissão deu especial atenção ao regime do pessoal da Universidade Politécnica de Macau devido a esta petição. No decurso da apreciação da proposta de lei intitulada "Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau", a Comissão apresentou, essencialmente, ao Governo, sugestões sobre o regime do pessoal.
- 5. Ao mesmo tempo, mediante requerimento da Comissão e autorização do Presidente da Assembleia Legislativa, o prazo de apreciação e elaboração do Relatório da respectiva petição foi prorrogado até ao dia 29 de Fevereiro de 2024.
- 6. A Comissão procedeu à análise da referida petição em reunião realizada no dia 31 de Janeiro de 2024.
- 7. A identificação civil dos peticionantes foi confirmada pelos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, correspondendo à exigência legal de que a

12 M

The for



petição deve estar identificada. Mas, tendo em conta que os peticionantes solicitaram a confidencialidade das suas identidades, estas não serão referidas no presente relatório.

8. Assim, a Comissão, no uso das competências conferidas pela alínea b) do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Legislativa, concluiu a apreciação da petição em epígrafe, e elaborou, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do Regimento da Assembleia Legislativa e do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto (Exercício do direito de petição), o presente relatório.

Ш

# Excertos principais da petição<sup>1</sup>

- 9. Na petição solicita-se que se "investigue publicamente o mecanismo de recrutamento e nomeação da UPM" e "reveja e aperfeiçoe os actuais mecanismos de selecção, gestão e apresentação de queixas do pessoal dos diversos níveis da UPM, com o intuito de elevar a gestão e a administração pública, bem como proteger os interesses do público e do pessoal docente da UPM".
- 10. Na petição aponta-se que se vai recorrer a "exemplos para, de forma abrangente, dar a conhecer os problemas existentes no sistema de nomeação do pessoal e no sistema de gestão da Universidade Politécnica de Macau", expressando a preocupação de ser melhorado o sistema de recrutamento,

Mr. Cle

Algumas partes da redacção dos excertos da petição constante no presente Relatório foram ajustadas e, quando necessário, foram introduzidos alguns ajustamentos em termos de sistematização, de acordo com as matérias em causa, com vista a facilitar a leitura e a análise, contudo, isto deve ser considerado como uma transcrição integral do texto da petição. No entanto, em tudo o que for diferente do teor da petição, prevalece o texto original desta, que se anexa ao presente Relatório.



avaliação e de reclamações, através de um mecanismo que garanta a igualdade, justiça e publicidade, com vista à captação de pessoal docente verdadeiramente excelente, e à promoção, a longo prazo, do desenvolvimento académico da Universidade.

- 11. Para o efeito, a petição enumera, em grande parte, os "problemas" que os peticionantes entendem existirem, citando, nomeadamente, "exemplos" e "opiniões", cujo conteúdo resumidamente, de seguida, se indica:
- (1) A gestão e o recrutamento não são transparentes, as competências profissionais estão aquém das expectativas, e algumas pessoas sem ética conseguiram entrar na instituição;
- (2) As avaliações efectuadas pelos superiores hierárquicos não reflectem a realidade, estes organizavam os trabalhos pedagógicos de forma irracional, fabricando erros pedagógicos e responsabilizando determinados professores;
- (3) A faculdade não dispõe de canais de impugnação, e quando são apresentadas queixas à Divisão de Ensino e Investigação ou ao Reitor, aquelas são encaminhadas para o director da faculdade para acompanhamento:
- (4) Os professores despedidos sem justa causa enviaram cartas de reclamação ao Conselho Administrativo e ao Conselho Geral da Universidade Politécnica de Macau; porém, não obtiveram qualquer resposta;
  - (5) Perda de um grande número de assistentes qualificados;
- (6) Os residentes de Macau com habilitações académicas e experiência são despedidos sem justa causa, e os peticionantes exigem que sejam proporcionadas oportunidades de emprego justas e imparciais aos residentes de Macau;
- (7) A investigação da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) sobre a violação da Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais por parte da Universidade Politécnica de Macau arrasta-se;

S LA MA Sha sha



(8) Quanto à selecção ou recrutamento dos dirigentes da área da gestão deve ser criado um mecanismo aberto, justo e transparente para que se consiga realizar uma selecção de talentos com bons frutos académicos, boas experiências de gestão e boa ética profissional;

(9) Os peticionantes sugerem a divulgação pública dos currículos dos actuais reitor e vice-reitores, directores das faculdades, coordenadores dos centros, e coordenadores e coordenadores-adjuntos dos cursos em exercício, entre outros, bem como dos requisitos básicos de nomeação para esses cargos, com vista a que o pessoal da UPM e o público em geral possam exercer o seu poder de fiscalização; e

(10) A gestão do pessoal por parte da direcção da UPM apresenta lacunas óbvias em termos de transparência e de profissionalismo, o que resulta numa quebra abrupta da qualidade dos cursos e do ensino em geral.

CX M

jp

Ш

# Consideração sumária sobre o conteúdo da petição

- 12. Pelo exposto, de acordo com o conteúdo *supra* referido, podemos ver claramente que a petição expõe, fundamentalmente, acontecimentos concretos que os peticionantes entendem terem ocorrido (factualidade descrita) e o respectivo conteúdo reflecte as opiniões dos peticionantes, as quais têm natureza de queixa ou acusação. Os peticionantes referem também a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos; no entanto, na opinião destes, esta necessidade prende-se com o facto de se terem registado alguns incidentes que demonstraram que o regime não é perfeito.
- 13. Por isso, o aperfeiçoamento do regime preconizado pelos peticionantes tem como pressuposto os vários acontecimentos que enunciaram; portanto, logicamente, há que provar a veracidade dos mesmos, para se poder chegar



à conclusão de que o respectivo regime precisa de ser aperfeiçoado.

14. Seja como for, se a Comissão analisasse a petição de acordo com a intenção dos peticionantes, teria de, em primeiro lugar, investigar e confirmar os factos descritos na petição para, posteriormente, poder efectuar a análise jurídica do regime de pessoal da Universidade.

15. Por isso, embora a petição contenha as duas vertentes acima referidas, estas não existem independentemente uma da outra, há sim uma relação entre elas, isto é, há que confirmar a primeira para se poder constituir a segunda.

de

16. Considera-se que é isto que os peticionantes pretendem da Assembleia Legislativa.

#### IV

## Competências e âmbito de trabalho da Comissão (1)

- 17. A Comissão procedeu à análise e à apreciação da petição, nos termos dos artigos 144.º a 151.º do Regimento da Assembleia Legislativa e da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto (Exercício do direito de petição).
- 18. A questão substancial da petição passa pela resolução, em primeiro lugar, da questão procedimental. Isto é, há que saber quais são as matérias que a Comissão tem competência para tratar e, por consequência, aquelas outras que a Comissão não tem competência para tratar.
- 19. Tal como foi referido, esta Comissão, no exercício da sua função legislativa, tem competência para conceber o regime do pessoal da Universidade



Politécnica de Macau. No entanto, é de salientar que, aquando da apreciação da proposta de lei intitulada "Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau", a Comissão procedeu a um estudo sobre o regime do pessoal desta Universidade, e tal não se deveu à petição ora em apreciação, mas sim à análise que a referida proposta de lei apresentada pelo Governo da RAEM exigia. Assim sendo, a procura de um regime perfeito por parte da Comissão não pressupõe a confirmação dos acontecimentos enunciados na petição.

- 20. Por outras palavras, tanto a Comissão como os peticionantes quiseram encontrar um regime perfeito para o pessoal da Universidade, ainda que partissem de pressupostos diferentes.
- 21. Se olharmos apenas para os casos concretos referidos na petição, não foi idêntica a forma como os peticionantes e a Comissão ponderaram sobre as questões que se suscitam. Os peticionantes quiseram apontar os casos ocorridos e acusar, efectivar responsabilidades e corrigir os erros, e, só depois, aperfeiçoar o regime; enquanto que, por seu lado, a Comissão teve em consideração que, no âmbito das suas atribuições, não lhe era possível verificar e confirmar os acontecimentos relatados pelos peticionantes. Porém, por força das boas regras legislativas que vinculam o próprio legislador, a Comissão preferiu partir do pior pressuposto, ou seja, partir do pressuposto de que tudo o que os peticionantes afirmaram era verdade, e procurar, na medida do possível, a definição de um regime perfeito (mas esta hipótese tem apenas como objectivo a criação de um bom regime e não o apuramento de responsabilidades, não sendo admissível, a nível jurídico e para este último objectivo, esta hipótese subjectiva. Contudo, se os serviços ou entidades competentes verificarem e confirmarem as respectivas conclusões, é natural que estas possam constituir um ponto de referência no momento da definição do regime jurídico).

Ca ho Ma Water Share



22. Mesmo assim, a Comissão notou que a petição tinha como objectivo o aperfeiçoamento do regime do pessoal da Universidade, indo, por conseguinte, ao encontro dos objectivos legislativos da Comissão. Assim, antes do início da apreciação da petição, a Comissão tomou a iniciativa de, no processo de apreciação da proposta de lei, proceder a um estudo e análise com o proponente, tomando como referência algumas opiniões apresentadas na petição sobre o aperfeiçoamento do regime.

23. O conteúdo da discussão versou, além do mais, sobre o seguinte: o aumento da flexibilidade, a necessidade de se assegurar a igualdade, justiça e transparência dos processos de recrutamento, selecção e contratação do pessoal da Universidade, a política de dar prioridade aos trabalhadores locais no recrutamento, a proporção de trabalhadores não residentes, os deveres do pessoal da Universidade, os critérios de avaliação do seu desempenho e de renovação dos contratos, o regime disciplinar, o mecanismo de reclamação, etc.<sup>2</sup>

24. Importa ainda referir que, nos termos do artigo 8.º da proposta de lei intitulada "Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau", aprovada na especialidade em sessão plenária da Assembleia Legislativa, no dia 5 de Fevereiro de 2024, os Estatutos da Universidade e o regime de gestão do seu pessoal serão definidos, respectivamente, por regulamento administrativo complementar e por despacho do Chefe do Executivo. Isto é, estes poderes são conferidos ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau nos termos da lei.

<sup>2</sup> Para mais informações, consulte-se o Parecer n.º 2/VII/2024 da 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, disponível em https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2024-01/9425565b309311be00.pdf

Man Man

She she



25. É certo que a referida delegação de poderes por via legislativa não impede a Assembleia Legislativa de continuar a exercer o seu poder de fiscalização política sobre esta matéria. De facto, a Comissão prestou muita atenção à forma como o Governo irá definir as respectivas regras, e solicitou-lhe que concretizasse todas as promessas assumidas aquando da apreciação na especialidade da proposta de lei.

26. Face ao exposto, os trabalhos de aperfeiçoamento do regime do pessoal da Universidade Politécnica de Macau referidos na petição já foram concluídos por esta Comissão. Tudo isto serve como resposta desta Comissão a esta petição, considerando-se resolvido o pedido formulado.

V

# Competências e âmbito de trabalho da Comissão (2)

- 27. A Comissão tem de reiterar que a Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto, que regula o exercício do direito de petição, e o Regimento da Assembleia Legislativa constituem os fundamentos normativos para o tratamento das petições por parte da Assembleia Legislativa.
- 28. A única razão que levou o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa a distribuir esta petição a esta Comissão para apreciação foi a seguinte: "Atendendo a que a petição apresentada visa solicitar à Assembleia Legislativa e à Comissão de Acompanhamento para os Assuntos da Administração Pública que exijam ao Governo a revisão e o aperfeiçoamento dos regimes da UPM, no sentido de proteger o interesse público e os dos funcionários e professores,

a Man La Char



e a 1.ª Comissão Permanente se encontra a apreciar na especialidade a proposta de lei intitulada 'Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau'''<sup>3</sup>.

29. Ou seja, o âmbito de actuação para o tratamento desta petição, definido para esta Comissão no despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, limita-se à revisão e aperfeiçoamento do regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau.

30. Além disso, devido às exigências institucionais e às normas sobre as competências, esta Comissão não tem fundamento para tratar de outros assuntos relacionados com a petição, nomeadamente por esta Comissão não ter sido incumbida de apreciar concretamente a factualidade descrita nesta petição<sup>4</sup>.

- 31. Como foi referido anteriormente, neste momento, a Comissão já concluiu os trabalhos de aperfeiçoamento do regime do pessoal da Universidade Politécnica de Macau.
- 32. O despacho do Presidente da Assembleia Legislativa onde se menciona o âmbito de actuação da Comissão no tratamento da petição é um fundamento normativo suficiente, uma vez que o pedido de aperfeiçoamento do regime do pessoal da Universidade constante da petição estava intimamente ligado ao processo legislativo em curso na Assembleia Legislativa. Isto também corresponde à função legislativa, que é uma atribuição legal importante da Assembleia Legislativa.

<sup>3</sup> Despacho n.º 1753/VII/2023 do Presidente da Assembleia Legislativa.

オー

Ma da for

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como já foi referido, bastará à Comissão supor a existência de situações menos boas, apenas com o intuito de estabelecer um regime aperfeiçoado. Assim, o apuramento da existência ou não dos casos referidos na petição não é um pressuposto para o exercício da actividade legislativa por parte desta Comissão.



33. O legislador da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto, nunca menosprezou a divisão de competências entre os órgãos de poder público, no sentido de assegurar que cada órgão cumpra as suas atribuições e actue no âmbito das suas competências. É precisamente por esta razão que, mesmo no caso do direito de petição que diz respeito ao exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, o artigo 1.º da referida Lei exclui expressamente do âmbito de aplicação das regras relativas ao direito de petição as matérias relativas ao acesso aos tribunais ou ao procedimento administrativo.

34. A descrição de algumas situações factuais e queixas constantes da petição em causa podem incidir sobre vários casos diferentes e vários interessados diferentes, e podem ainda ter a ver com algumas práticas administrativas. Com base nas regras essenciais acima referidas, é necessário recorrer a um processo de investigação específico para apurar os factos e fazer uma avaliação, e só um órgão administrativo ou judicial específico é que tem competência para o efeito.

35. Esta Comissão não tem competência legal para abrir um processo de investigação relativamente aos casos concretos mencionados na petição.

36. É verdade que a Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto, prevê nos seus artigos 13.º a 18.º alguns poderes parlamentares, mas a aplicação desses poderes pode implicar que a Comissão continue a estudar e a acompanhar a petição<sup>5</sup>, e até submete-la à apreciação em Plenário<sup>6</sup>, mas também pode implicar a apresentação da petição à entidade competente para tratamento<sup>7</sup> ou apreciação<sup>8</sup> quando a Assembleia Legislativa não tem competência para o fazer. Na prática,

of as Man Man Man

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Artigo 16.º da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Artigo 18.º da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto.



a escolha de um destes caminhos depende das circunstâncias concretas da petição.

37. A Comissão entende o seguinte: tendo em conta que a Comissão, no decurso da apreciação da proposta de lei, manifestou amplamente as suas opiniões ao Governo e discutiu, de modo aprofundado, com o Governo sobre a mesma questão apresentada na petição relativa ao aperfeiçoamento do regime de pessoal, e que algumas das solicitações e pedido relativos à factualidade constante da petição são altamente dependentes de um processo e de uma competência de investigação próprios, o que ultrapassa o âmbito das atribuições legais da Assembleia Legislativa, pode apresentar-se a petição à Administração para o tratamento de forma discricionária das queixas sobre estas matérias e, ao mesmo tempo, alertar, de boa-fé, os peticionantes, para a possibilidade de os interessados poderem, nos termos da lei, recorrer à via judicial, entre outros meios, para a defesa dos seus legítimos direitos e interesses.

Ma Ma Claim

# VI

# Conclusão

Apreciada e analisada a petição, a Comissão considera que, em relação à exigência do aperfeiçoamento do regime do pessoal da Universidade Politécnica de Macau, constante da mesma, esta Comissão já concluiu efectivamente o respectivo trabalho, aquando da apreciação da proposta de lei intitulada "Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau", pelo que o tratamento deste pedido se considera concluído.



Cs

No entanto, a Comissão sugere o seguinte:

1) Remeter a petição à Administração, solicitando-lhe que acompanhe

com seriedade os assuntos alvo de queixa constantes da mesma, tendo em

conta a situação;

2) Abstraindo-se das situações concretamente descritas na petição, a Co-

missão concorda plenamente com as opiniões relativas ao aperfeiçoamento do

regime do pessoal da Universidade Politécnica de Macau; pelo que, sugere

que as opiniões acima referidas sejam consideradas pela Administração na

elaboração do regime do pessoal e dos respectivos regulamentos de adminis-

tração da Universidade; e

3) Exortar a Administração a honrar os seus compromissos legislativos, a

fazer bom uso dos poderes que lhe são delegados por lei e a elaborar um

Estatuto da Universidade e um Estatuto do Pessoal bons e razoáveis.

Macau, 28 de Fevereiro de 2024.

A Comissão,

Lei Cheng I

(Presidente)



AM

Song Pek Kei

(Secretária)

Ho lon Sang

Chui Sai Peng Jose

Chan lek Lap

Ma Chi Seng

Wu Chou Kit

Che Sai Wang



Ngan lek Hang

1 5 by

Ma lo Fong

1

0

La Sur Sher



Anexo (Petição) La Man Ditach



(Tradução)

Petição

Exm.º Senhor Kou Hoi In

Presidente da Assembleia Legislativa da RAEM,

Nos termos da Lei n.º 5/94/M (Regula e garante o exercício de petição para defesa dos direitos das pessoas, da legalidade ou dos interesses da comunidade), apresentamos a V. Exa. uma petição sobre o "aperfeiçoamento dos mecanismos de nomeação e exoneração do pessoal, de gestão e de impugnação da Universidade Politécnica de Macau, para melhorar a administração pública e elevar a qualidade do ensino".

Nós, antigos professores da Faculdade de Artes e Design da Universidade Politécnica de Macau, tomámos conhecimento de que está em curso na Assembleia Legislativa a apreciação do Regime Jurídico da Universidade Politécnica de Macau. Vamos recorrer a exemplos para, de forma abrangente, dar a conhecer os problemas existentes no sistema de nomeação do pessoal e no sistema de gestão da Universidade Politécnica de Macau.

Registaram-se, recentemente, falhas ao nível da gestão do pessoal, incluindo a falta de fiscalização sobre o recrutamento de professores e pessoal responsável pela gestão académica (reitor, directores das faculdades, directores dos centros de investigação, coordenadores de cursos, etc.). Desejamos que os casos genuínos e as opiniões que agora se expressam reflictam a necessidade de a Universidade Politécnica de Macau melhorar o seu sistema de recrutamento, avaliação e reclamações, e promover o desenvolvimento académico a longo prazo da Universidade através de um mecanismo assinalado pela igualdade, justiça e publicidade, para captar pessoal docente verdadeiramente excelente.

A Faculdade de Artes e *Design* da Universidade Politécnica de Macau, com quase 30 anos de desenvolvimento e experiência de ensino, desde 1994 que oferece cursos de qualidade, e é património educacional comum da população de Macau, pois a qualidade dos graduados desta faculdade está à vista de todos. Porém, nos últimos anos, o reitor e a vice-reitora preferem o estilo de "gestão por conhecidos" e contrataram "pessoas



(Tradução)

conhecidas", dispensando o concurso público ou recorrendo à contratação de professores distintos. Em resultado disto, a gestão e o recrutamento não são transparentes, as competências profissionais estão aquém das expectativas, e algumas pessoas sem ética conseguiram entrar na instituição. Tirando proveito do seu poder, o Director da Faculdade, Lai Ming Hoi, exercia, deliberadamente, coacção através de avaliações, dos superiores hierárquicos aos seus subordinados, que não correspondiam à verdade, e organizava, de forma irracional, os trabalhos pedagógicos, por exemplo, não deixava, deliberadamente, que os professores leccionassem nos cursos da sua área de especialização, e ordenava, intencionalmente, a vários professores, que partilhassem uma disciplina em relação à qual não tinham experiência, isto para fabricar erros pedagógicos, e responsabilizar e perseguir os professores em causa. Mais, a faculdade não dispõe de canais de impugnação, e os professores, sem alternativa, apresentam queixas à Divisão de Ensino e Investigação, que esta, entretanto, encaminha ao director da faculdade para acompanhamento; e quando são apresentadas queixas ao reitor da universidade, também são encaminhadas para o director da faculdade. Em resultado deste modelo de impugnação, o director da faculdade monopoliza os poderes, e actua a seu bel-prazer, sem qualquer tipo de controlo. Muitos professores temem represálias, e não se atrevem a apresentar queixas. Ao perseguir os professores, à custa da qualidade do ensino e do estudo dos estudantes, o director perdeu todos os valores morais que se exigem a qualquer pedagogo. (Ver Anexo I - Provas)

Como o reitor da universidade não conhece muito bem a área das artes e do design, recrutou, durante alguns anos, "pessoas conhecidas" e a qualidade dos cursos tornou-se num slogan. Além disso, a repressão do poder e as perseguições resultaram na perda de um grande número de assistentes, professores coordenadores, professores-adjuntos, coordenadores de cursos de qualidade, etc. A experiência e os talentos acumulados ao longo de tantos anos na Escola de Artes foram completamente destruídos no espaço de três anos, e os actuais problemas relacionados com a criação de cursos, a qualidade do ensino e o número de horas lectivas, entre outros, são preocupantes. As questões levantadas pelos alunos dos cursos de música, artes e design sobre o número de horas lectivas foram várias vezes transmitidas à DSEDJ, ao Conselho Geral da Universidade e ao Gabinete de Ligação do Governo Central, mas nada melhorou, acabando por ter de se



(Tradução)

dar voz nas redes sociais. Recentemente, um professor-adjunto doutorado, com responsabilidades pedagógicas, natural de Macau, foi despedido sem justa causa pelo Director Lai, uma situação que causou grandes problemas a toda a Faculdade. De entre os dez professores do Curso de Design da Faculdade de Artes, dois são assistentes de Hong Kong sem doutoramento e um é professor-adjunto do Interior da China, ou seja, uma proporção de trabalhadores não-residentes de 30%. As habilitações académicas e a experiência dos residentes de Macau são obviamente mais elevadas do que as dos residentes de Hong Kong. No entanto, foram despedidos sem justa causa, o que demonstra que existe um grave problema de favoritismo na gestão académica e na contratação de pessoal na Universidade Politécnica.

A investigação da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) sobre a violação da Lei de bases do trabalho por parte da Universidade Politécnica de Macau já se arrasta há cerca de 4 meses, o que nos leva a pensar que o assunto está a ser tratado com negligência, para depois ser esquecido. De facto, é evidente a suspeita de que o director da Faculdade de Artes e Design, proveniente de Hong Kong, ter-se-á aproveitado dos seus poderes funcionais e despedido trabalhadores de Macau para contratar pessoas de Hong Kong. Agora, depois de o caso ter sido descoberto e de o contrato de trabalho do Director Lai dessa Faculdade ter sido renovado para o novo ano lectivo, o mesmo requereu, repentinamente, a "antecipação da aposentação". Juntamente com ele demitiu-se também um - adjunto do curso de música, que tinha sido recrutado em Hong Kong pelo referido Director Lai, sem concurso público, situação que aconteceu passado menos de um mês depois de ele ter iniciado funções, seguindo assim a "demissão" do director Lai. Neste momento, o director Lai já está aposentado, aposentou-se "mais cedo", mas as pessoas que contratou durante o seu mandato continuam a desempenhar cargos de gestão na Faculdade de Artes e Design, como directores-substitutos, directores de centros de investigação e coordenadores de cursos. Como se pode constatar, esses indivíduos foram contratados em processos de recrutamento pouco convincentes e sem transparência. Mais, suspeita-se também que, enquanto o director Lai esteve em funções, terá havido uma assistente de apelido Vong que, para mostrar a sua dedicação, lhe prestava serviços a título pessoal, incluindo o fornecimento frequente de almoços e lanches, assim como o transporte



(Tradução)

de e para o local de trabalho, assistente esta que terá sido promovida depois a professora-adjunta, e nomeada Directora do Centro Pedagógico e Científico para as Indústrias Culturais e Criativas e para Coordenadora do Curso de Design, entre outros cargos. Recentemente, esta coordenadora do curso, de apelido Vong, terá estado ainda envolvida num caso de plágio de uma obra em exposição, o que suscita dúvidas sobre as suas capacidades académicas e a sua deontologia. A mesma senhora também criou, em privado, uma bolsa de estudo designada por Prémio Vong XXX, atribuindo bolsas privadas aos seus alunos sem ser efectuada qualquer avaliação pública. Suspeita-se que esta bolsa tenha sido usada para subornar os estudantes que avaliam os professores semestralmente.

De acordo com as instruções do Conselho Geral da Universidade Politécnica de Macau, a Universidade dispõe de um mecanismo aperfeiçoado para a apresentação de queixas, e o reitor Im afirmou, nas reuniões da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, que a Universidade ia adoptar um mecanismo melhor do que o actual para a contratação de talentos. O professor despedido sem justa causa enviou três cartas de reclamação (entregues directamente no dia 8 de Agosto e por carta registada no dia 15 de Agosto e no dia 16 de Setembro) ao Conselho Administrativo e ao Conselho Geral da Universidade Politécnica de Macau, porém, não obteve qualquer resposta. O mecanismo de reclamação referido pelo reitor Im não serve para nada, pois não existe nenhum mecanismo justo e imparcial para a apresentação de queixas. No dia 8 de Agosto de 2023, o reitor Im afirmou, na Assembleia Legislativa, que a universidade ia adoptar um sistema de gestão de pessoal "melhor do que o actual". Isto não passa de um slogan. Trata-se de um disparate. (vide anexo II)

No passado, sob a administração do Presidente Lei Heong lok, a Universidade Politécnica de Macau (antigo Instituto Politécnico) era aberta e transparente, e os professores de categoria superior a professor-associado tinham o direito de votar nas reuniões do Conselho Técnico e Científico sobre as políticas da universidade. No recrutamento do ex-director da Escola de Artes, três especialistas em educação artística provenientes de todo o mundo realizaram, antes da contratação, uma palestra académica aberta a todos os professores e estudantes, permitindo que todos, estudantes e docentes,



(Tradução)

participassem na selecção do director da Escola de Artes, responsável por orientar o desenvolvimento da escola. Este método de selecção, aberto e transparente, desapareceu completamente depois de o reitor lm ter assumido o respectivo cargo.

A Universidade Politécnica de Macau é património comum das gentes de Macau e uma instituição educativa ao serviço das gentes de Macau. As universidades públicas podem ser dotadas de autonomia académica, mas isso não significa que podem actuar arbitrariamente, especialmente na selecção dos seus dirigentes da área da gestão. Deve ser criado um mecanismo aberto, justo e transparente para a selecção de talentos com bons frutos académicos, boas experiências de gestão e boa ética profissional, não devendo abusar-se do mecanismo de contratação especial. Por exemplo, quais são as habilitações académicas e a experiência exigidas para a escolha do reitor e dos vice-reitores? O Vice-Reitor é proveniente da área das relações públicas e nunca exerceu qualquer função docente. Não se percebe por que razão é que este perfil lhe permitiu assumir o cargo de Chefe dos Servicos de Assuntos Académicos e, mais tarde, o cargo de Vice-Reitor. De facto, isto é difícil de compreender. Segundo os boatos, o Reitor e o Vice-reitor têm uma relação muito próxima, e também circulam rumores dentro da Universidade de que ambos partilham da mesma "sorte". É necessário prestar mais esclarecimentos sobre se existe ou não uma situação de funcionamento não transparente, a fim de evitar a repetição dos erros cometidos nos últimos anos, no que diz respeito à utilização abusiva de recursos humanos. Por outro lado, o Reitor, na sua posição, deve ter respeito nas palavras e condutas quando trata com funcionários e professores, não deve assumir atitudes discriminatórias nem insultuosas, dando a entender às pessoas que a Universidade Politécnica é um bem que lhe pertence e que trabalhar na Universidade é uma graça que é dada à pessoa.

A gestão do pessoal por parte da direcção da UPM apresenta lacunas óbvias em termos de transparência e de profissionalismo, o que resulta numa quebra abrupta da qualidade dos cursos e no ensino em geral. Isto é, realmente, angustiante. Nós, professores, esperamos, com esta petição, conseguir dar conhecimento à Assembleia Legislativa destas questões, e esperamos que a Assembleia Legislativa investigue o mecanismo de recrutamento e nomeação da UPM, no sentido de se incluir a divulgação pública dos



(Tradução)

currículos dos actuais reitor e vice-reitores, directores das faculdades, coordenadores dos centros, e coordenadores e coordenadores-adjuntos dos cursos em exercício, entre outros, bem como dos requisitos básicos de nomeação para esses cargos, com vista a que o pessoal da UPM e o público em geral possam exercer o seu poder de fiscalização. Esperamos que a UPM continue com a criação e o desenvolvimento de actividades pedagógicas de alta qualidade, contribuindo para a formação de quadros qualificados de Macau, e que proporcione oportunidades de emprego justas e imparciais aos residentes.

Pelo exposto, apresentamos esta petição à Assembleia Legislativa e à Comissão de Acompanhamento para os Assuntos da Administração Pública, e solicitamos ao Governo que reveja e aperfeiçoe os actuais mecanismos de selecção, gestão e apresentação de queixas do pessoal dos diversos níveis da UPM, com o intuito de elevar a gestão e a administração pública, bem como proteger os interesses do público e do pessoal docente e não docente da UPM.

Faculdade de Artes e Design da Universidade Politécnica de Macau

Requerentes: XXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXX

Declaração: A presente petição é apresentada por três ex-professores, pois muitos professores que estão actualmente no activo têm medo de represálias e não se atrevem a identificar-se.

20 de Novembro de 2023